

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 234/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a ampliação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências”*.

A presente proposição pretende ampliar de 100 para 280 a quantidade de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde no município.

Acerca do tema, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba dispõe que:

“Art. 38 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Art. 61 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;”

Da leitura dos dispositivos supramencionados, verificamos que a iniciativa de leis sobre a matéria é privativa do Sr. Prefeito Municipal.

Cabe mencionar que a Constituição Federal prevê a possibilidade de gestores locais de saúde admitirem agentes comunitários de saúde, nos seguintes termos:

“Art. 198 (...)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei Federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para seu exercício.

Visando regulamentar o disposto no §5º do art. 198 da Constituição Federal, acima transcrito, foi editada a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, cuja a ementa tem o seguinte teor: “Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.”

Por seu turno, no âmbito municipal foi editada a Lei nº 9.587, de 24 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a criação de empregos públicos de agente comunitário de saúde, e dá outras providências”.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, § 2º, item 5 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba¹.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 27 de junho de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ “Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

5. Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;”